

**URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
CENTRO DE ESTUDOS, DE PESQUISA E EXTENSÃO JURÍDICOS E
INTERDISCIPLINARES – CEPEJI**

**EDITAL Nº 02/2026 – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA
DA URBS – DIREITO – PÓS-GRADUAÇÃO**

A URBS – Urbanização de Curitiba S/A, por meio da Diretoria Jurídica e de Integridade e da Diretoria Administrativa e Financeira, às quais o Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares – CEPEJI está vinculado, nos termos da Resolução DIR nº 034/2025, alterada pela Resolução DIR nº 024/2026, e demais normas aplicáveis, torna pública a abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Técnica e Jurídica – nível Pós-Graduação, destinado a profissionais da área de Direito, conforme condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção de candidatos para o Programa de Residência Jurídica para a Área de Direito, na modalidade de pesquisa, extensão e inovação, voltado ao aprimoramento teórico-prático em Direito.

1.2. O Programa não gera vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer natureza com a instituição, constituindo-se em atividade de caráter formativo supervisionado.

1.3. O Programa tem por finalidade propiciar aos residentes o aprimoramento profissional por meio da imersão prática em demandas reais da administração pública municipal, com ênfase na inovação e na integração entre ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA 2ª – DAS VAGAS

2.1. Será ofertada 1 (uma) vaga para Residente Jurídico de Pós-Graduação em Direito.

2.2. Será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação final.

CLÁUSULA 3ª – DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS BENEFÍCIOS

3.1. O residente fará jus ao recebimento dos seguintes benefícios, durante a vigência do Programa de Residência:

I – Bolsa-auxílio de pesquisa, extensão e inovação, no valor de R\$ 4.232,08 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oito centavos), reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no mês de maio;

II – Vale-alimentação/refeição, no valor de R\$ 1.669,20 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);

III – Vale-transporte diário, limitado a até 4 (quatro) passagens por dia, conforme a distância entre a residência do residente e o local de realização das atividades, bem como as linhas de transporte utilizadas;

IV – Ressarcimento das despesas com curso de pós-graduação vinculado ao Programa de Residência, limitado ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

§ 1º O reajuste do vale-alimentação/refeição observará, como base, a evolução do benefício concedido aos empregados da categoria majoritária da URBS.

§ 2º O ressarcimento de que trata o inciso IV será condicionado à comprovação da matrícula e da frequência no curso de pós-graduação, sendo devido apenas durante o período em que o residente mantiver vínculo ativo com o Programa de Residência.

§ 3º Não será devido o ressarcimento previsto no inciso IV quando:

I – O curso de pós-graduação for gratuito ou oferecido sem custos ao residente;
ou

II – O residente não for aprovado para continuidade no Programa após o período de experiência.

§ 4º O pagamento do ressarcimento observará as demais condições previstas no Regulamento do Programa de Residência e normas aplicáveis.

CLÁUSULA 4ª – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. O residente jurídico atuará no apoio à Diretoria Jurídica e de Integridade – DJU, desenvolvendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Realização de pesquisas jurídicas, doutrinárias, jurisprudenciais e legislativas, com vistas a subsidiar a atuação da Diretoria Jurídica e de Integridade na elaboração de orientações, manifestações e as demais documentos técnicos;

II – Apoio à interface entre a Diretoria Jurídica e de Integridade as demais áreas da empresa, promovendo o adequado fluxo de informações e o alinhamento técnico-jurídico das demandas institucionais;

III – Elaboração de minutas de pareceres simplificados, notas técnicas, orientações de conduta, instrumentos normativos e demais documentos de apoio, sempre sob supervisão e validação da Diretoria Jurídica e de Integridade;

IV – Identificação, análise e acompanhamento de riscos jurídicos relacionados às atividades da empresa, contribuindo para a prevenção de litígios, a mitigação de passivos e a proteção dos interesses institucionais da URBS;

V – Apoio à mediação e articulação em projetos, processos e demandas submetidas à apreciação da Diretoria Jurídica e de Integridade, contribuindo para a definição de alternativas juridicamente viáveis e para a continuidade dos serviços institucionais;

VI – Proposição de melhorias, inovações e mecanismos de padronização e desburocratização dos procedimentos jurídicos, incluindo a elaboração de fluxos de trabalho, modelos, orientações e demais instrumentos voltados ao aperfeiçoamento da gestão jurídica e do atendimento às áreas demandantes;

VII – Atividades do Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares – CEPEJI e as previstas na Resolução DIR nº 034/2025;

VIII – Outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza formativa do Programa e com a qualificação do residente, determinadas pela Diretoria Jurídica e de Integridade.

CLÁUSULA 5ª – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CONVOCAÇÃO

5.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos no momento da convocação para ingresso no Programa de Residência:

- a) Possuir diploma de graduação em Direito expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* na área jurídica, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, com duração mínima de 12 (doze) meses;
- c) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no Programa de Residência;
- d) Ter disponibilidade para permanecer no Programa de Residência pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- e) Não ter concluído ou participado anteriormente do Programa de Residência da URBS, em qualquer modalidade ou nível de pós-graduação, nos termos do art. 12 da Resolução DIR nº 034/2025.

CLÁUSULA 6ª – DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

6.1. A carga horária da Residência será de 6 (seis) horas diárias, no período da tarde, em conformidade com a Resolução DIR nº 034/2025.

6.2. A duração máxima da Residência será de até 24 (vinte e quatro) meses, observada a modalidade de pós-graduação do residente.

6.3. O vínculo do Residente com o Programa de Residência Técnica estará, obrigatoriamente, condicionado à sua manutenção em curso de pós-graduação durante todo o período de vigência da Residência, conforme art. 11 da Resolução DIR nº 034/2025.

CLÁUSULA 7ª – DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições no Processo Seletivo serão realizadas mediante envio de currículo atualizado e documentação comprobatória, exclusivamente para o e-mail cepeji@urbs.curitiba.pr.gov.br.

7.2. O prazo para envio das inscrições será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação deste Edital, ocorrida em 19 de outubro de 2026, encerrando-se às 23h59 do dia 29 de outubro de 2026 (horário de Brasília).

7.3. Serão consideradas válidas apenas as inscrições que contenham toda a documentação exigida e que sejam recebidas dentro do prazo estabelecido no item 7.2, considerando-se, para fins de tempestividade, a data e o horário de recebimento da mensagem na caixa de correio eletrônico institucional indicada no item 7.1.

7.4. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, preferencialmente em arquivos individualizados e devidamente identificados, de modo a permitir sua conferência e análise.

7.5. O recebimento da inscrição será confirmado por e-mail, mediante resposta ao endereço eletrônico utilizado pelo candidato. A confirmação de recebimento não implica validação da documentação apresentada, habilitação ou classificação no Processo Seletivo, as quais estarão condicionadas à Análise Curricular e Documental, nos termos do item 8.2 deste Edital.

7.6. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Residência.

CLÁUSULA 8ª – DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Etapas do Processo Seletivo

8.1.1. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- a) Análise Curricular e Documental – de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova Objetiva e Discursiva – de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Entrevista Individual – de caráter classificatório.

8.1.2. A condução do processo seletivo caberá à Área de Desenvolvimento Humano e Organizacional/Unidade de Recursos Humanos - ADHO/URHS, competindo à Diretoria Jurídica e de Integridade – DJU a elaboração da prova, dos critérios de avaliação curricular e dos quesitos de entrevista, observado o disposto na Resolução DIR nº 034/2025, com as alterações promovidas pela Resolução DIR nº 024/2026.

8.2. Análise Curricular e Documental

8.2.1. À Análise Curricular e Documental será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Anexo I deste Edital, considerando exclusivamente as informações e os documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição.

8.2.2. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos na Análise Curricular.

8.2.3. Serão convocados para a Prova Objetiva e Discursiva os candidatos classificados na Análise Curricular, após a divulgação do resultado definitivo.

8.3. Prova

8.3.1. A prova terá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e caráter eliminatório e classificatório.

8.3.2. O conteúdo programático da prova objetiva e discursiva abrangerá os seguintes temas:

- a) Princípios aplicáveis à Administração Pública (constitucionais, infralegais e implícitos);

- b) Administração Pública, Administração Direta e Indireta, Atividades da Administração, Atos Administrativos;
- c) Responsabilidade civil aplicável à Administração Pública;
- d) Regime jurídico administrativo;
- e) Empresas estatais.

8.3.3. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos na Prova Objetiva e Discursiva.

8.4. Entrevista

8.4.1. Serão convocados para a Entrevista Individual todos os candidatos classificados na Prova, desde que tenham obtido a nota mínima de 6,0 (seis) pontos nesta etapa.

8.4.2. A convocação para a Entrevista Individual, com a indicação de data, horário e formato de realização, será divulgada no sítio eletrônico da URBS, podendo, adicionalmente, ser encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição.

8.4.3. A Entrevista terá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e caráter exclusivamente classificatórios, conforme os aspectos descritos no Anexo I.

8.4.4. A Entrevista Individual contará com a participação da Diretora Jurídica e de Integridade, nos termos da regulamentação vigente do Programa de Residência.

8.5. Aprovação e Classificação Final

8.5.1. A nota final do candidato será calculada por meio de média ponderada das notas obtidas na Análise Curricular, na Prova Objetiva e Discursiva e na Entrevista Individual, observados os seguintes pesos:

- Análise Curricular: peso 10;
- Prova Objetiva: peso 60;
- Entrevista Individual: peso 30.

8.5.2. A nota final (NF) será apurada pela seguinte fórmula:

$$NF = (AC \times 10 + P \times 60 + EI \times 30) \div 100$$

onde:

- AC = nota da Análise Curricular;
- P = nota da Prova;
- EI = nota da Entrevista Individual.

8.5.3. A classificação final observará a ordem decrescente da nota final apurada, sendo classificado em primeiro lugar o candidato que obtiver a maior nota final.

8.6. Critérios de Desempate

8.6.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva e Discursiva;
- b) persistindo o empate, obtiver a maior nota na Entrevista Individual;
- c) persistindo o empate, obtiver a maior nota na Análise Curricular.
- d) persistindo o empate, tiver maior idade.

8.7. Resultados

8.7.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado no site da URBS¹ constituindo essa publicação o meio oficial de comunicação aos candidatos, podendo, adicionalmente, ser encaminhado ao endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

8.8. Dos Recursos

8.8.1. Serão divulgados no sítio eletrônico da URBS, em caráter preliminar: a) o resultado da Análise Curricular; b) o gabarito da parte objetiva da prova; c) o resultado da Prova Objetiva e Discursiva; d) o resultado da Entrevista Individual e, e) a classificação final.

8.8.2. Caberá recurso contra cada um dos resultados preliminares referidos no item 8.8.1, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao da

¹ <https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/portal/portal-da-transparencia/pessoal/processos-seletivos-residencia-tecnica-e-juridica/>.

respectiva divulgação, encerrando-se às 23h59 (horário de Brasília) do último dia do prazo.

8.8.3. O recurso contra a classificação final preliminar limitar-se-á à alegação de erro material no cálculo da nota final ou na aplicação dos critérios de desempate.

8.8.4. O recurso será interposto exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no item 7.1, com o assunto “Recurso – Edital nº 02/2026 – [etapa]”, e deverá conter: a) nome completo e CPF do candidato; b) a etapa, a questão ou o critério objeto de impugnação; c) a exposição clara, objetiva e fundamentada das razões do inconformismo; e d) o pedido.

8.8.5. Cada recurso deverá referir-se a uma única etapa. No caso do gabarito preliminar, deverá ser apresentado um recurso para cada questão impugnada.

8.8.6. Durante o prazo recursal, o candidato poderá requerer vista de sua prova, do espelho de correção da parte discursiva e das fichas de avaliação curricular e de entrevista, que lhe serão disponibilizadas pela ADHO/URHS em até 1 (um) dia útil, contando-se o prazo recursal, para o requerente, a partir da disponibilização.

8.8.7. Em sede de recurso contra o resultado da Análise Curricular, não será admitida a juntada de documentos não apresentados no ato da inscrição.

8.8.8. Os recursos serão julgados pela ADHO/URHS, ouvida a Diretoria Jurídica e de Integridade quanto ao mérito das questões e dos critérios de avaliação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo recursal, mediante decisão motivada.

8.8.9. Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova; se resultar a alteração do gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

8.8.10. O provimento de recurso poderá acarretar a alteração da nota e da classificação dos candidatos, inclusive para nota inferior, e, se for o caso, a eliminação daqueles que deixarem de atingir a nota mínima exigida.

8.8.11. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, desprovidos de fundamentação, interpostos por meio diverso do previsto neste Edital, formulados em nome ou em favor de terceiros ou que contenham linguagem ofensiva.

8.8.12. As decisões dos recursos serão divulgadas no sítio eletrônico da URBS, juntamente com o resultado definitivo da respectiva etapa, e encaminhadas ao endereço eletrônico do recorrente, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

8.8.13. A etapa subsequente do processo seletivo somente terá início após a divulgação do resultado definitivo da etapa anterior.

CLÁUSULA 9ª – DA CONVOCAÇÃO PARA AS VAGAS

9.1. Os candidatos aprovados serão convocados para o preenchimento das vagas ofertadas, de acordo com a ordem de classificação final e a conveniência da Administração.

9.2. A convocação será realizada por meio eletrônico, utilizando os contatos informados pelo candidato no momento da inscrição.

9.3. Após a convocação, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar, podendo:

- a) Aceitar a vaga;
- b) Desistir formalmente, hipótese em que será excluído do processo seletivo;
- c) Solicitar reposicionamento para o final da lista de classificados, permitido uma única vez.

9.4. A ausência de manifestação no prazo estipulado será interpretada como desistência tácita.

9.5. Em caso de desistência, recusa ou reposicionamento, será convocado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA 10ª – DOS DOCUMENTOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

10.1. O candidato convocado deverá apresentar à ADHO/URHS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, os seguintes documentos, em cópia simples acompanhada dos respectivos originais para conferência:

I – Documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

III – Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Direito;

IV – Declaração de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino há, no máximo, 30 (trinta) dias, comprovando que o candidato se encontra regularmente matriculado, no momento da assinatura do termo de compromisso, em curso de pós-graduação lato sensu na área jurídica, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, com duração mínima de 12 (doze) meses;

V – Certificado de quitação com as obrigações militares, quando aplicável;

VI – Comprovante de quitação eleitoral ou certidão de regularidade expedida pela Justiça Eleitoral.

VII – Declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência.

VIII – Declaração do candidato afirmando que não se enquadra na vedação do item 5.1 'e'

10.2. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação do candidato convocado, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis, observada, quando for o

caso, a convocação do candidato subsequente, conforme a ordem de classificação.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Edital e o Regulamento do Programa de Residência estarão disponíveis nos meios oficiais de divulgação da URBS. Este Edital e o Regulamento do Programa de Residência, assim compreendidos a Resolução DIR nº 034/2025, com as alterações promovidas pela Resolução DIR nº 024/2026, e as Normas para Contratação de Residentes, estarão disponíveis nos meios oficiais de divulgação da URBS.

11.2. Todas as comunicações oficiais, convocações, resultados e avisos referentes a este processo seletivo serão divulgados no site da URBS, podendo, adicionalmente, ser encaminhados ao endereço eletrônico informado pelo candidato.

11.3. A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital e do Regulamento do Programa de Residência.

11.4. O prazo de validade deste processo seletivo será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do resultado final, sem possibilidade de prorrogação.

11.5. A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo ao ingresso no Programa, constituindo mera expectativa de direito, ficando a convocação condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

11.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos nos termos da regulamentação vigente do Programa de Residência, observadas as disposições da Resolução DIR nº 034/2025, com as alterações promovidas pela Resolução DIR nº 024/2026.

11.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

11.7. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste processo seletivo e da eventual contratação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), limitando-se a divulgação dos resultados ao nome dos candidatos e às notas obtidas.

11.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

**GRACIELE
SCHWONKA
MARTINS:02
313295982**

Assinado de forma
digital por GRACIELE
SCHWONKA
MARTINS:0231329598
2
Dados: 2026.10.14
15:21:26 -03'00'

GRACIELE SCHWONKA MARTINS

Coordenadora da Unidade de Gestão de Riscos e do Centro de Estudos, de
Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares – CEPEJI